



CONTRATO Nº 99/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA FIAIS & MELO NET INFORMATICA
LTDA

Pelo presente instrumento particular, vinculado ao procedimento Licitatório nº 55/2021 modalidade Pregão Presencial nº 34/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FIAIS & MELO NET INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 13.313.401/0002-24, sediada Rua Vereador Odivar Pereira Donato, 3981, no município de Porecatu-PR, através de seu representante legal ANDRE FIAIS, RG nº 32.597.885-2 SSP-SP, CPF nº 319.824.398-07 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA. **Cláusula Primeira** – A Contratada prestará serviço de link de internet dedicado via fibra óptica com velocidade de 100 MB de Download e Upload de 100% para a Secretaria de Administração e outros 27 Prédios Públicos sediados em Porecatu com link de internet dedicado via fibra óptica com velocidade de no mínimo 90 MB de Download e Upload conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 55/2021, modalidade Pregão Presencial nº 34/2021, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo pedrisco é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária: 05.01.041220140.2.008.3390.40.00.00- 1632.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte: 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, podendo esta optar por uma das seguintes instituições financeiras: CEF, BB, Itaú e Bradesco ou no caixa da Tesouraria Municipal através de cheque nominal.

4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1. Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
2. Instalar o serviço em ponto único no prédio da prefeitura no endereço Rua Barão do Rio Branco, 344; E nos demais 27 Prédios Públicos descritos no termo de referencia.
3. O serviço deverá ser entregue na tecnologia de fibra óptica ponto a ponto convertido para RJ-45 com conversor de mídia no endereço acima;
4. A distribuição da internet deverá ser feita através de rede local e cada computador terá acesso independente, ou seja, sem a dependência de outra máquina ou servidor para acesso à internet;
5. Reestabelecer o acesso a rede mundial de computadores no período máximo de 02 (duas)



- horas depois de constatada a desconexão, desde que não haja problemas da operadora e/ou fenômenos naturais;
6. Os equipamentos de acesso à internet serão fornecidos pela Contratada bem como os Upgrades dos equipamentos serão de sua responsabilidade.
 7. Instalar o link de acesso à internet em até 05 (cinco) dias após a solicitação, sem nenhum ônus para a prefeitura;
 8. - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
 9. - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis conforme descreve o Art. 57 da lei 8.666/93

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

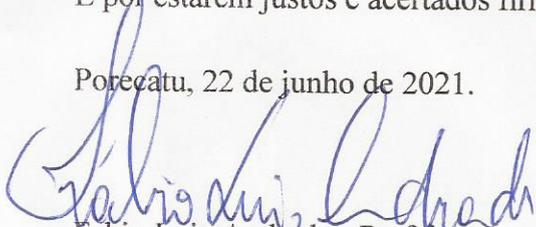
Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretario Osni Tome da Silva

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

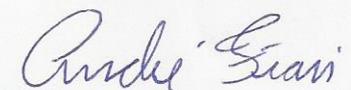
E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 22 de junho de 2021.


Fabio Luiz Andrade - Prefeito

Contratante

Testemunha 1 – nome, RG e CPF


FIAIS & MELO NET INFORMATICA
LTDA

Contratada

Testemunha 2 – nome, RG e CPF

